PROJETO DE LEI

N.º: 050

01/07/2015

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.722 – 15/07/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa SERRALHERIA TÉCNICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.018.868/0001-23, sediada na Avenida Dr. João Vaz Sobrinho, Trecho 2, nº 1.100, Centro, Arcos - MG, um (01) lote não edificado, caracterizado como o lote nº 10, da Quadra 19, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, o qual será utilizado exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação dos imóveis obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito como o **lote nº 10** da quadra 19, com a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), está situado na Rua 1, esquina da Rua 10, do Bairro Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, com as seguintes medidas e confrontações: vinte metros (20,00m) de frente para a Rua 1, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote 05, quarenta metros (40,00m) do lado direito, confrontando com o lote 09 de quem do lote olha para a Rua 1 e a mesma dimensão do lado esquerdo margeando com a Rua 10.

Parágrafo Único - O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei compõe o loteamento Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, que está devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arcos, sob o nº 15.353.

Art. 4º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora de Doações de Imóveis do Município de Arcos.

Art. 6º - Fica atribuído ao imóvel, objetos desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 15 de Julho de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal